



Lei N.º 3.532 de 17 de Novembro de 1977.-

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a



Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~publico~~ seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

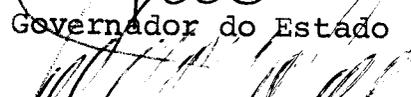
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

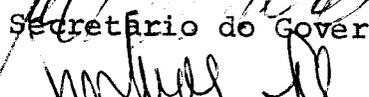
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

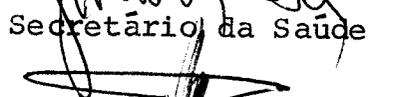
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

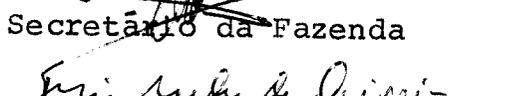
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~publico~~ seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², tendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

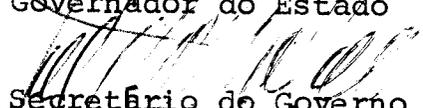
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², tendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

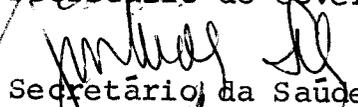
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a R\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

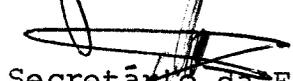
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

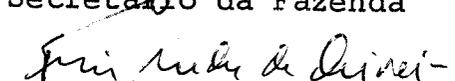
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

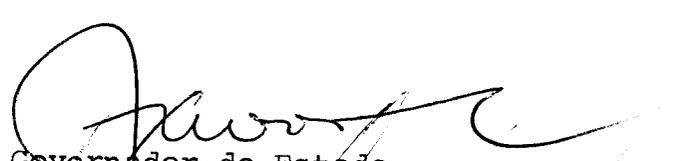
a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

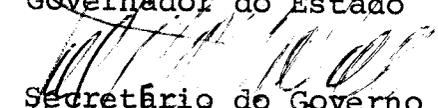
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

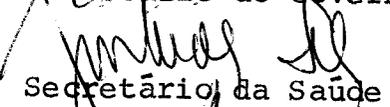
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

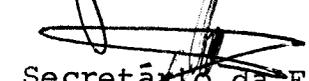
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

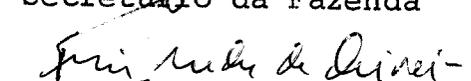
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Autoriza a alienação de bens imóveis propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

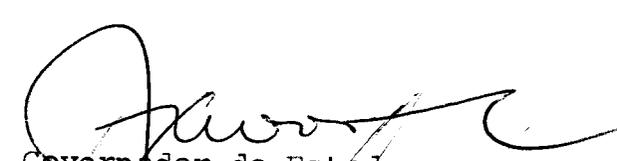
a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

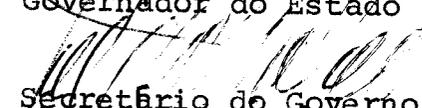
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

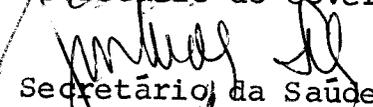
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

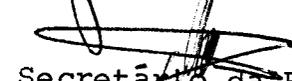
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

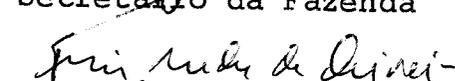
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de Novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Autoriza a alienação de bens imóveis propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

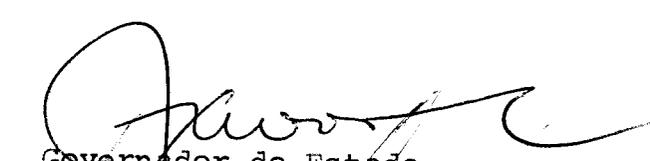
a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

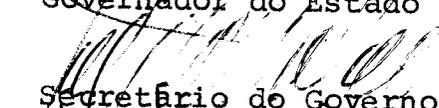
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

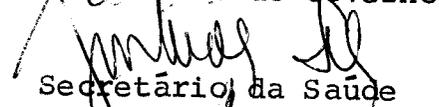
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

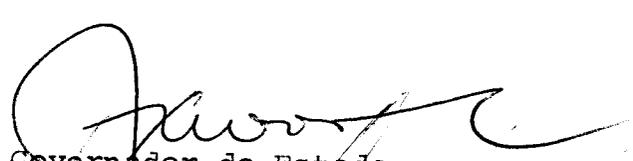
a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

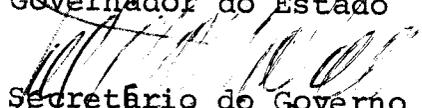
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m² sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

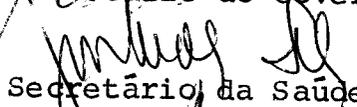
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

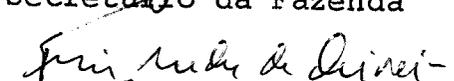
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

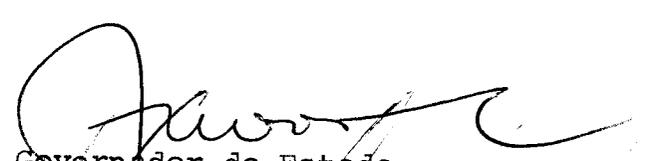
a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

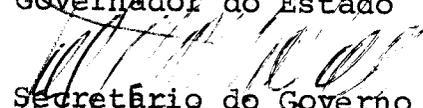
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

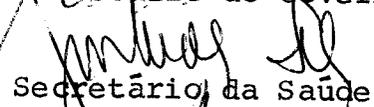
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

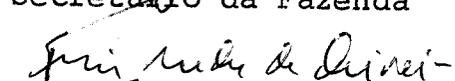
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~publico~~ seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

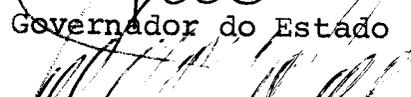
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

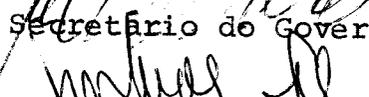
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

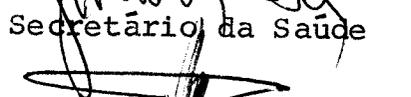
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

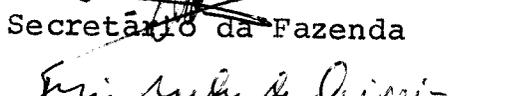
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Lei N.º 3.532 de 17 de Novembro de 1977.-

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², tendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², tendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a R\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção



Lei N.º 3.532 de 17 de Novembro de 1977.

Autoriza a alienação de bens imóveis propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).



Lei N.º 3.532 de 17 de Novembro de 1977.-

Autoriza a alienação de bens imóveis propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

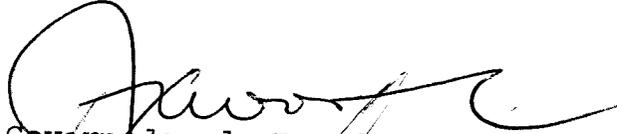
b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

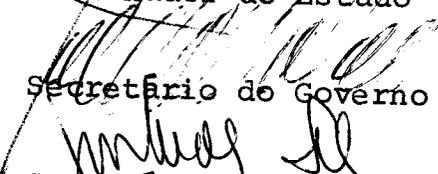
Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a

Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

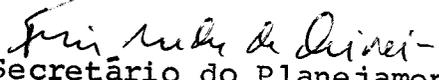
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento

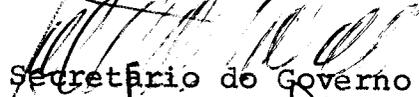
Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

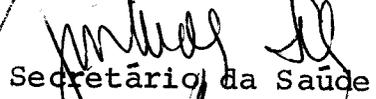
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.



Governador do Estado



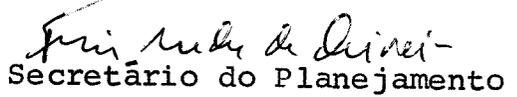
Secretário do Governo



Secretário da Saúde



Secretário da Fazenda

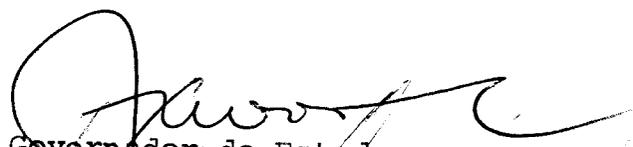


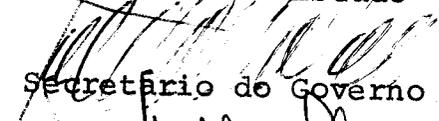
Secretário do Planejamento

Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

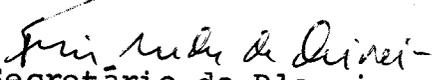
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde

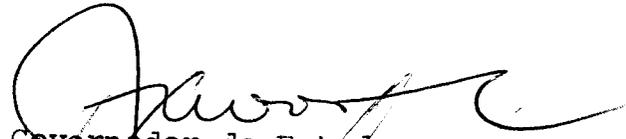

Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento

Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) respectivamente, e a venda poderá ser conjunta ou separadamente, devendo o produto da alienação ser destinado, obrigatoriamente, a construção do Centro Administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

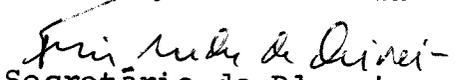
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 1977.


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Saúde


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento



Lei N.º 3.532 de 1^ª de Novembro de 1977.

Autoriza a alienação de bens imóveis propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a



Lei N.º 3.532 de 17 de Novembro de 1977.-

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a



Lei N.º 3.532 de 17 de Novembro de 1977.-

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os prédios de propriedade do Estado atualmente servindo de sede às Secretarias de Estado da Saúde e da Fazenda.

Parágrafo único - Os prédios de que trata este artigo têm a seguinte localização:

a) Secretaria da Saúde: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Teodoro Pacheco, com área de 1.850,58 m², sendo 41,40 metros lineares na Álvaro Mendes e 44,70 metros na Rua Barroso.

b) Secretaria da Fazenda: Rua Álvaro Mendes, esquina com a Rua Barroso, no quarteirão entre Álvaro Mendes e Coelho Rodrigues, com a área de 729,83 m², sendo 22,17 metros lineares na Álvaro Mendes, e 32,92 metros na Rua Barroso.

Art. 2º - O valor da venda dos imóveis não poderá ser inferior a